



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

010/2026

CONTRATANTE (UASG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU/PR

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO URBANO SOBRE PAVIMENTO EXISTENTE EM CBUQ, NO MUNICÍPIO DE IGUARAÇU/PR, COM ÁREA DE INTERVENÇÃO APROXIMADA DE 8.535,82 M², ABRANGENDO SERVIÇOS DE IMPRIMAÇÃO, PINTURA DE LIGAÇÃO, REPERFILAGEM CORRETIVA, APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ, SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL, ENSAIOS TECNOLÓGICOS DE CONTROLE DE QUALIDADE E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO PROCESSO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGÍSTICA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 768.057,38 (setecentos e sessenta e oito mil, cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos).

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 07/07/2026 às 09h00min (horário de Brasília)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

BLL Compras - <https://bll.org.br/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA

ABERTO

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

INVERSÃO DE FASES

SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026

(Processo Administrativo nº 129/2026)

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE IGUAÇU**, por meio do setor de licitações e contratos, sediado a Praça da República, nº 28, centro, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 074/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, através de sua **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e equipe de apoio, nomeados pelo Decreto de nº 001/2026.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO URBANO SOBRE PAVIMENTO EXISTENTE EM CBUQ, NO MUNICÍPIO DE IGUAÇU/PR, COM ÁREA DE INTERVENÇÃO APROXIMADA DE 8.535,82 M², ABRANGENDO SERVIÇOS DE IMPRIMAÇÃO, PINTURA DE LIGAÇÃO, REPERFILAGEM CORRETIVA, APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ, SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL, ENSAIOS TECNOLÓGICOS DE CONTROLE DE QUALIDADE E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO PROCESSO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGÍSTICA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em lote único, conforme tabela constante no Projeto Básico/Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta com **MENOR PREÇO** em relação ao valor global.

1.3. A presente contratação será custeada com recursos federais oriundos de **Transferência Especial**, vinculada à **Emenda Parlamentar nº 202544870003**, complementados, se necessário, por recursos próprios do Município de Iguaçu/PR, consignados em dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística.

1.4. Nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, a presente licitação será realizada **com inversão de fases**, de modo que a análise e o julgamento das propostas ocorrerão previamente à verificação dos documentos de habilitação, sendo estes exigidos apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, observado o procedimento estabelecido neste edital.

1.4.1. Justificativa para a inversão das fases da licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

1.4.1.1. Nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, o presente procedimento licitatório adotará a **inversão de fases**, de modo que a análise e o julgamento das propostas ocorrerão previamente à verificação da documentação de habilitação do licitante.

1.4.1.2. A adoção dessa sistemática encontra-se devidamente motivada pela busca de maior eficiência administrativa, economicidade e racionalização dos atos do procedimento licitatório. A inversão de fases permite que a Administração concentre a análise detalhada da documentação de habilitação apenas no licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, evitando a verificação completa da documentação de todos os participantes do certame, o que contribui para maior celeridade processual e redução de atividades administrativas desnecessárias. Ao mesmo tempo, garante que apenas empresas devidamente habilitadas participem da fase de lances, evitando que empresas que sequer possuem requisitos habilitatórios completos possam participar dos lances, reduzindo o valor da contratação sem qualquer chance de entregar o objeto que valor que ofertam.

1.4.1.3. Além disso, a sistemática de inversão de fases encontra-se alinhada às boas práticas contemporâneas de contratação pública e ao modelo procedimental adotado nas licitações eletrônicas, especialmente em contratações de obras e serviços comuns de engenharia, nas quais o critério de julgamento objetivo permite identificar previamente a proposta mais vantajosa para a Administração.

1.4.1.4. Destaca-se ainda que a adoção desse procedimento não compromete a segurança jurídica do certame, uma vez que a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar continuará sendo integralmente verificada antes da adjudicação do objeto, garantindo que a contratação recaia sobre empresa que atenda plenamente às exigências técnicas, jurídicas, fiscais e econômico-financeiras previstas neste edital.

1.4.1.5. Dessa forma, considerando os benefícios decorrentes da racionalização dos atos administrativos, da maior celeridade do procedimento licitatório e da manutenção da segurança jurídica do certame, justifica-se a adoção da **inversão de fases** no presente processo licitatório.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema BLL Compras <https://bll.org.br/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

2.1.1. Os interessados que optarem por apresentar o SICAF, deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto nº 8.538 de 2015.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5.2. Não será aplicado o benefício supracitado nos casos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, ou seja, nos casos em que as ME's e EPP's no ano calendário da licitação já tenham celebrado contrato com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME's ou EPP's.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação e proposta contendo a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não”, impedirá o prosseguimento no certame para aquele item;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.23 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor global do objeto.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Após a abertura da sessão pública, o agente de contratação procederá à **verificação da documentação de habilitação dos licitantes**, a fim de verificar o atendimento às condições de participação no certame, nos termos da Lei nº 14.133 e deste edital.

5.3. A verificação da habilitação compreenderá a análise dos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica exigidos neste edital e em seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

5.4. O agente de contratação **poderá** realizar consultas em sistemas oficiais e cadastros públicos, inclusive no SICAF e em demais bases de dados governamentais, com a finalidade de verificar a veracidade das informações prestadas pelos licitantes.

5.5. Verificada a regularidade da documentação apresentada, os licitantes serão **declarados habilitados para participar da fase competitiva da licitação**.

5.6. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação previstas neste edital serão **inabilitados**, ficando impedidos de participar da etapa de lances.

5.7. Encerrada a fase de habilitação, o agente de contratação dará continuidade ao certame com a **classificação das propostas e abertura da fase competitiva**.

5.8 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.8.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

5.9 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.10 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.11 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

5.11.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

5.12 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia ou por meio digital, com autenticador.

5.13 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

5.14 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

5.15 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.16 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.17 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

5.17.1O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado diretamente no setor de engenharia do município, através do telefone (43) 3273-1177, até um dia útil antes da data de abertura, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

5.17.2Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo anexo ao edital.

5.18 A habilitação poderá por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.18.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.19 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.19.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.20 A verificação, pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.20.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.

5.20.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

5.21 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos será realizada na fase de habilitação, previamente ao julgamento das propostas e lances, em conformidade com a inversão de fases prevista no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.21.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

5.21.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

5.22 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

5.22.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

5.22.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

5.23 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.24 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

5.25 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

5.26 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).



6 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES

6.1. Encerrada a fase de habilitação, será iniciada a etapa de **classificação das propostas e formulação de lances**, da qual participarão exclusivamente os licitantes habilitados.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do objeto**.

6.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último **por ele** ofertado e registrado pelo sistema.

6.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

6.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.11 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12 Caso seja adotado para o envio de lances no concorrência eletrônica o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, **poderá** admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

6.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16 No caso de desconexão com o Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

- 6.20.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.20.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.20.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.20.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.20.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 6.20.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 6.20.2.2 empresas brasileiras;
 - 6.20.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.20.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- 6.21.1 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 6.21.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.21.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.21.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.21.5 O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

6.21.6 É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat ou e-mail pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22 Após a negociação do preço, o Agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema ordenará as propostas conforme a ordem crescente de preços, sendo classificada em primeiro lugar aquela que apresentar o **menor preço global**.

7.2. O agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto:

I – à adequação ao objeto da licitação;

II – à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estimado pela Administração;

III – ao atendimento das especificações técnicas previstas no Termo de Referência e demais documentos do processo.

7.3. Caso a proposta classificada em primeiro lugar não atenda às exigências do edital, será desclassificada, passando-se à análise da proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

7.4. O agente de contratação poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8 DO CONTRATO

8.8 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.9 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.10 O contrato será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizado no Portal da Transparência do Município.

8.11 Será formalizado o contrato necessário para o atender todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços e demais condições.

8.12 Na hipótese de o convocado não assinar contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9 DOS RECURSOS

9.8 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.9 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.10 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.10.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.10.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.10.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.10.4 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.11 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.12 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.13 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.14 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.16 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.17 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do município e no e-mail licitacao@iguaracu.pr.gov.br.

10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.8 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

10.8.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação/a durante o certame;

10.8.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.8.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.8.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.8.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.8.2.4 Deixar de apresentar amostra;

10.8.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.8.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.8.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.8.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.8.5 Fraudar a licitação;

10.8.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.8.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.8.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.8.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.8.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.8.8 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.9 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.9.1 Advertência;

10.9.2 Multa;

10.9.3 Impedimento de licitar e contratar e

10.9.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.10 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.10.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.10.2 As peculiaridades do caso concreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

- 10.10.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.10.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 10.10.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.11.1 Para as infrações previstas nos itens 10.8.1, 10.8.2 e 10.8.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.11.2 Para as infrações previstas nos itens 10.8.4, 10.8.5, 10.8.6, 10.8.7 e 10.8.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.12 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.13 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.14 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.8.1, 10.8.2 e 10.8.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.15 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.8.4, 10.8.5, 10.8.6, 10.8.7 e 10.8.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.8.1, 10.8.2 e 10.8.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.16 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.17 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.18 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.19 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.20 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.21 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pela plataforma <https://bll.org.br/> em campo próprio ou e-mail eletrônico: licitacao@iguaracu.pr.gov.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de contratação.

12.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU ESTADO DO PARANÁ

12.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico do município e endereço eletrônico licitacao@iguaracu.pr.gov.br.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11. ANEXO I - Termo de Referência;

12.11.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

12.11.1.1. Memorial Descritivo;

12.11.1.2. Projeto;

12.11.1.3. Planilha Orçamentária de Serviços;

12.11.1.4. Cronograma Físico Financeiro;

12.11.1.5. BDI.

12.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

12.11.3. ANEXO III – Declaração Unificada;

12.11.4. ANEXO IV – Declaração de Dispensa de Visita Técnica;

12.11.5. ANEXO V – Declaração de Responsabilidade Técnica;

12.11.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de Capacidade Financeira;

12.11.7. ANEXO VII – Declaração de Observância de Limite de Receita;

12.11.8. ANEXO VIII – Minuta do Termo de Contrato.

Iguaraçu/PR, 16 de junho de 2026.

Claudio Aparecido Bernin
Prefeito Municipal

João Marcos Fontoura Alves
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Institucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 129/2026)

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 6º, Inciso XXIII

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, “a” e “i”)

1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO URBANO SOBRE PAVIMENTO EXISTENTE EM CBUQ, NO MUNICÍPIO DE IGUAÇU/PR, COM ÁREA DE INTERVENÇÃO APROXIMADA DE 8.535,82 M², ABRANGENDO SERVIÇOS DE IMPRIMAÇÃO, PINTURA DE LIGAÇÃO, REPERFILAGEM CORRETIVA, APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ, SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL, ENSAIOS TECNOLÓGICOS DE CONTROLE DE QUALIDADE E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO PROCESSO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGÍSTICA, nos termos do memorial descritivo e cronograma físico/financeiro (anexo a), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

QUADRO SINTÉTICO DOS PRINCIPAIS SERVIÇOS

Item	Descrição	Qtd.
01	Serviços Preliminares	01
02	Revestimento Asfáltico	01
03	Sinalização de Trânsito	01
04	Ensaio tecnológicos	01
Valor Total da Obra		R\$ 768.057,38

OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição do SISTEMA BLL e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Edital.

1.2. O valor estimado da contratação é de R\$ 768.057,38 (setecentos e sessenta e oito mil, cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos).

1.3. A obra objeto desta contratação é caracterizada como obra comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 1º do Decreto Municipal nº 74/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

1.5. A presente licitação é de ampla participação com tratamento diferenciado para ME's e EPP's, nos termos da Lei complementar nº 123/2006.

1.6. O prazo de vigência do contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado da publicação do extrato do contrato.

1.7. O prazo de execução do objeto será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, devendo a CONTRATADA observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, admitindo-se prorrogação apenas nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, devidamente justificadas e formalizadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, “b”)

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, e compreende a execução da obra de recapeamento asfáltico urbano sobre pavimento existente em CBUQ, no Município de Iguaçu/PR, incluindo serviços preliminares, imprimação com emulsão asfáltica EAI, pintura de ligação com emulsão RR-1C, reperfilagem corretiva, aplicação de camada de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, implantação de sinalização viária horizontal e vertical, realização de ensaios tecnológicos de controle de qualidade e demais serviços complementares necessários à completa recuperação funcional das vias públicas contempladas, com a finalidade de melhorar a trafegabilidade, a segurança viária, a mobilidade urbana, a durabilidade do pavimento e a adequada utilização da infraestrutura pública municipal.

3.2. Dos elementos/produtos que compõem o objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Serviços Preliminares
02	Revestimento Asfáltico
03	Sinalização de Trânsito
04	Ensaio tecnológicos

Todos os itens acima descritos estão detalhados no Memorial Descritivo, Projetos e Cronograma Físico/Financeiro que acompanham este Termo de Referência, e devem ser plenamente atendidos em todos seus parâmetros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Do ciclo de vida do objeto e garantia de qualidade do objeto

3.3. Não se aplica critérios de validade por se tratar de obra.

3.4. Não poderão ser entregues/executados serviços fora das especificações, em discordância com o Memorial Descritivo, Projetos e Cronograma Físico/Financeiro.

Da Padronização dos produtos que integram o objeto

3.5. Os itens não compreendem o catálogo de Padronização inseridos na Portaria SEGES nº 938/2022.

3.6. Conforme estabelece o inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, este item poderá ser adotado conforme descrição apresentada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Dos critérios de sustentabilidade

4.1. Deverão ser adotadas todas as ações necessárias, devendo ainda os projetos e propostas serem adequados, aos quesitos do art. 45 da Lei nº 14.133, de 2021, que estabelece que as contratações de obras e serviços de engenharia devem respeitar as normas relativas a:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

4.2. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010.

4.3. Quanto a geração de resíduos e rejeitos há de se considerar que são causadores de grande impacto ambiental, por tal motivo dever-se-á ter como metas as seguintes políticas: (a) Da não geração; (b) Da redução; (c) Da reutilização; (d) Do tratamento; e, (e) Da disposição adequada.

4.4. Providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002.

4.5. Quanto aos resíduos sólidos, nos termos do inc. XI do art. 7º da Lei nº 12.305, de 2010, deverá ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

4.6. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

4.7. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

4.8. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

4.9. Quanto aos critérios de acessibilidade, deverá ser adotado na obra como parâmetros: a) Na fase de planejamento, observar os princípios do desenho universal, concebendo os ambientes de forma a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico; e b) Observar os parâmetros técnicos estabelecidos pela Norma Brasileira de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos - NBR 9050/2004.

Da Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, "d", da Lei nº 14.133, de 2021):

4.5. Na presente contratação não será admitida a indicação de marca(s) como referência, característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

Da Subcontratação

4.6. É vedada a subcontratação do objeto contratual.

Do Parcelamento

4.7. O objeto será licitado lote único.

4.7.1. Nos termos do presente objeto, a aglutinação dos itens compreende a própria definição do objeto licitado – execução da obra -, embora compreendido pela união de vários serviços, é considerado um único objeto (art. 40, §3º, inciso I da Lei nº 14.133/21).

Do orçamento Sigiloso

4.8. Não será adotado o orçamento sigiloso.

Da exigência de amostra

4.9. Não há necessidade de apresentação de amostra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Garantia da contratação

4.10. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor do contrato, nas condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.11. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.12. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.13. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.14. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas, devendo ser agendada diretamente pelo telefone (44) 3248-1222, como o Sr. João Marcos Fontoura Alves.

4.15. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, no período máximo de até um dia útil antes da data de abertura.

4.16. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.17. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme Anexo IV – Declaração de Dispensa de Visita Técnica.

4.18. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1. A execução da obra terá início somente após a assinatura do contrato pelas partes e a consequente expedição da Ordem de Serviço, devidamente emitida e certificada pelo setor competente da Administração, devendo a CONTRATADA observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro em todas as fases da execução, o qual poderá ser ajustado pela Administração, mediante justificativa técnica, por razões de interesse público, oportunidade e conveniência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

5.1.1.1. A execução da obra deverá ocorrer em estrita conformidade com os projetos de engenharia, memorial descritivo e demais documentos técnicos que integram o presente processo, observando-se integralmente o cronograma físico-financeiro aprovado.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto contratado integralmente concluído, em condições adequadas de uso, segurança e funcionamento, no prazo máximo de até **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme previsto no cronograma físico-financeiro.

5.1.2.1. A execução do objeto dar-se-á no Município de Iguaçu/PR, abrangendo trechos das vias públicas indicadas nos projetos técnicos de recapeamento asfáltico urbano – Parte 03, notadamente **Rua Araucária, Rua Ipê Roxo, Rua Avelino Rodrigues Belfort, Rua Antônio dos Santos, Rua Joana Portero Sgalzi e Rua Amadeu Guilherme**, conforme definido nos projetos de engenharia, mapas de localização, memorial de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o presente processo.

5.1.2.2. São de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer despesas referentes à regularização para o início da obra, como: ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução dos serviços contratados, com a respectiva taxa recolhida.

5.1.3. A prorrogação de prazos a pedido da CONTRATADA e sem culpa do CONTRATANTE não enseja reajuste ou correção.

5.1.4. Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- 5.1.4.1. Da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- 5.1.4.2. Do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- 5.1.4.3. Do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- 5.1.4.4. Da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- 5.1.4.5. De impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 5.1.4.6. Da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 5.1.4.7. De outros casos previstos em lei.

5.1.5. Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

5.1.6. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

5.1.7. O CONTRATANTE se reserva ao direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

5.1.8. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.1.9. Obriga-se a CONTRATADA a dispor e empregar todo o equipamento ferramental e de segurança, maquinário, materiais, e mão obra para execução do objeto por pessoal especializado e em quantidade necessária a plena execução do objeto contratado, arcando a CONTRATADA com os custos decorrentes da necessidade de abastecimento e manutenção, tendo ainda capacidade mínima de empregados para execução dos serviços conforme determinado na documentação técnica integrante do ETP e edital.

5.1.10. A CONTRATADA deverá executar o objeto de acordo nos termos especificados na proposta de preços, sendo admitida a troca, somente mediante expressa autorização da autoridade competente.

5.1.11. É vedado a CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente qualquer empresa para execução dos serviços objeto da presente licitação.

5.1.12. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a obra executada em desacordo com o disposto no ETP, edital e Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que a obra fora realizada em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa CONTRATADA será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

5.1.13. Independentemente da aceitação, a empresa CONTRATADA deverá garantir a qualidade da execução da obra e dos materiais utilizados, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

5.1.13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.1.14. Estando de acordo com o previsto neste termo de referência, os bens **serão recebidos definitivamente**.

5.2. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

5.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, mão de obra, veículos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Memorial Descritivo, Projetos e Cronograma Físico Financeiro que acompanham o ETP, promovendo sua substituição quando necessário, sendo responsável pela disponibilização de tudo que for necessário a execução do objeto.

5.2.1.1. Com relação a metodologia, etapas, tecnologias, procedimentos, maquinário, mão de obra e cronograma para execução dos serviços, estão estes pormenorizados no Memorial Descritivo, Projetos e Cronograma Físico Financeiro que acompanham o ETP.

5.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.3.1. Executar os serviços quando solicitados, dentro do prazo estabelecido contado do recebimento da Ordem de Prestação de Serviços.

5.3.2. A CONTRATADA se obriga pela execução da obra, bem como pela manutenção e conservação das placas até o recebimento definitivo da obra.

5.3.3. Assegurar a execução do objeto especificado no ETP e posterior contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações e normas da ABNT e demais órgãos e entidades que regulem a execução dos serviços e materiais necessários a execução da obra, conforme consta do Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma anexos e parte integrante do edital.

5.3.4. Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

5.3.5. Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato.

5.3.6. Manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência.

5.3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3.8. Fornecer em tempo hábil e conforme a necessidade apresentada pela execução da obra, todos os materiais, veículos, máquinas e equipamentos necessários.

5.3.9. Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

5.3.10. Respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações legais, já previstos no orçamento.

5.3.11. Participar e firmar a ata da reunião de partida e elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução.

5.3.12. Providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

5.3.13. A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

5.3.14. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.15. Nos preços deverão estar inclusos todas as despesas com transporte, impostos, seguros, taxas, e materiais necessários para execução do objeto, bem como, o que for necessário para o perfeito cumprimento do solicitado no Termo de Referência.

5.3.16. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause aos seus prepostos ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da entrega dos bens objeto do presente, não cabendo ao Município de Iguaçu/PR, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos.

5.3.17. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de entrega.

5.3.18. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

5.3.19. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

5.3.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

5.3.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados.

5.3.22. Possibilitar ao Município de Iguaraçu/PR, em qualquer etapa, o acompanhamento completo da execução do objeto, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Contratante.

5.3.23. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Iguaraçu/PR ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da execução do objeto deste Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do Município.

5.3.24. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo Município de Iguaraçu/PR.

5.3.25. O Município de Iguaraçu/PR não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

5.3.26. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

5.3.27. A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.3.28. As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, e fiscal.

5.3.29. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

5.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.4.1. Fornecer todos os documentos e informações necessárias e proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

5.4.2. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistente na verificação da conformidade da execução do contrato e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados e com capacidade para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

- 5.4.3. Rejeitar no todo ou em parte os serviços e as mercadorias entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, notificando-a para proceder à substituição.
- 5.4.4. Efetuar com pontualidade o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.
- 5.4.5. Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 5.4.6. Designará um representante da administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados.
- 5.4.7. Garantir a CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato.
- 5.4.8. Garantir a CONTRATADA acesso às suas instalações.
- 5.4.9. Organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata.
- 5.4.10. Providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro.
- 5.4.11. Fornecer as informações necessárias para o fornecimento dos bens, tais como documentação existente, legislações pertinentes e outros.
- 5.4.12. Receber/dar aceite aos bens e serviços entregues/realizados.
- 5.4.13. Aprovar e atestar Nota fiscal/Fatura dos materiais, bens entregues, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao pagamento.
- 5.4.14. Comunicar a necessidade de aplicação de sanção, quando houver descumprimento contratual ou qualquer prejuízo de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.4.15. Comunicar à licitante vencedora qualquer anormalidade ocorrida na execução do contrato, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas.
- 5.4.16. Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, como acesso às dependências do Órgão e a disponibilidade das informações pertinentes.
- 5.4.17. Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

fiscal e responsável pelo objeto contratado. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do “Diário de Obra” e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período de execução da obra.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Da Fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#))

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.16. Fica nomeado como fiscal técnico o senhor Mateus Henrique de Souza, ART-1720253688691.

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.19. Fica nomeado como fiscal administrativo o senhor Lui Cesar Iwamoto, ART-1720253698808.

Gestor do Contrato

6.20. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.23. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.24. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.25. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.26. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.27. Fica nomeado como gestor o senhor Paulo Cezar Parladore dos Santos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

Do Recebimento

7.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.1.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.17. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez 10 (dez) dias, conforme conclusão das medições/etapas, com apresentação da Nota Fiscal com o atesto do fiscal responsável, acompanhada das certidões negativas Federal, Estadual e Municipal.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INCC** de correção monetária.

Forma de pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/21)

Da modalidade e critério de julgamento

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (Art. 66, Lei 14.133/21)

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei 14.133/21)

8.14. Prova de **inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.16. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

8.17. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

8.19. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.21. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69, Lei 14.133/21)

8.24. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)), expedida em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública;

8.25. **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.25.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.25.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.25.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.25.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

8.25.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, conforme Declaração de Capacidade Financeira, modelo do **Anexo VI**.

Qualificação Técnica (Art. 67. Lei 14.133/21)

8.26. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.26.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo do **Anexo IV – Declaração de Dispensa de Visita Técnica**.

8.27. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.28. Comprovação de registro no CREA, através da certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da empresa Licitante.

8.29. Atestado(s) e/ou Declaração(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da empresa licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de, no mínimo, um serviço de engenharia de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a do objeto deste processo licitatório, não se admitindo atestado(s) de fiscalização da execução de obras/serviços.

8.29.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.30. Apresentação de um profissional técnico devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de um serviço de engenharia de características semelhantes, através da **Declaração de Responsabilidade Técnica (Anexo V)**, indicando o responsável técnico pela execução da obra, até o seu recebimento definitivo pelo Contratante. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante.

8.30.1. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.30.2. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente.

8.30.3. Atestado e/ou declaração de capacidade técnico-profissional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

do responsável técnico indicado pela licitante, relativo à execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional de características semelhantes ou superiores ao objeto licitado, acompanhado do respectivo CAT – Certificado de Acervo Técnico devidamente registrado.

8.30.4. Comprovação do vínculo empregatício entre o responsável técnico, elencado no subitem 8.30, e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

8.30.5. O responsável técnico deverá ser engenheiro civil ou arquiteto e urbanista, e apresentar comprovação de registro no CREA e/ou CAU, através de certidão fornecida pelo CREA e/ou CAU, do responsável técnico elencado no subitem 8.30.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Da Participação de Cooperativas

8.32. Tratando-se de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.32.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Declarações

- 8.33. Deverá apresentar a Declaração Unificada, conforme modelo do **Anexo III**.
- 8.34. Deverá apresentar a Declaração de Capacidade Financeira, conforme modelo do **Anexo VI**.
- 8.35. Deverá apresentar a Declaração de Observância de Limite de Receita, conforme modelo **Anexo VII**.

Requisitos contratuais

8.36. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.37. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.38. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.39. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.40. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.41. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.42. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.43. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.44. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dot

591- 08.001.15.451.0013.1016.44.90.51.00.00

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGILO: () SIM (X) NÃO

Órgão que será atendido pelo Estudo:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística
--------------------------------------	--

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade pública de recuperação da infraestrutura viária urbana do Município de Iguaçu/PR, por meio da execução de obra de recapeamento asfáltico sobre pavimento existente em CBUQ, abrangendo vias urbanas indicadas nos projetos técnicos da denominada.

1.2. As vias contempladas apresentam desgaste decorrente do uso contínuo, da ação do tempo, da exposição às intempéries e do tráfego local, fatores que reduzem progressivamente a qualidade da superfície de rolamento e comprometem as condições adequadas de trafegabilidade. A deterioração do revestimento asfáltico gera desconforto aos usuários, aumenta o risco de acidentes, prejudica a mobilidade urbana e eleva os custos de manutenção corretiva da malha viária.

1.3. A intervenção proposta possui natureza preventiva e corretiva, buscando restaurar a funcionalidade do pavimento existente mediante serviços de imprimação, pintura de ligação, reperfilagem corretiva, aplicação de nova camada de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, sinalização viária e controle tecnológico. Trata-se, portanto, de solução voltada à recomposição das condições de segurança, durabilidade e regularidade da via pública.

1.4. O projeto técnico prevê área total de intervenção de aproximadamente 8.535,82 m², contemplando diversas ruas urbanas do Município, com execução de revestimento asfáltico, sinalização de trânsito e ensaios tecnológicos necessários ao controle da qualidade da obra.

1.5. A necessidade da contratação também se justifica pela relevância social e urbana da obra. A adequada conservação das vias públicas é indispensável para garantir o deslocamento seguro de pedestres, ciclistas, motoristas, veículos de transporte coletivo, serviços públicos essenciais, atendimento de saúde, segurança pública, transporte escolar, coleta de resíduos e demais atividades cotidianas da população.

1.6. Além disso, a execução do recapeamento contribui para a preservação do patrimônio público, pois a intervenção tempestiva evita o agravamento dos danos existentes e reduz a necessidade futura de obras mais complexas e onerosas, como reconstrução integral da estrutura do pavimento.

1.7. A contratação mostra-se, ainda, necessária para viabilizar a correta aplicação dos recursos públicos destinados ao Município, especialmente considerando a existência de recurso federal oriundo de Transferência Especial vinculada à Emenda Parlamentar nº 202544870003, destinada à finalidade de pavimentação e adequação de vias urbanas.

1.8. Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público primário, promove



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

melhoria direta na infraestrutura urbana municipal, favorece a segurança viária, amplia a vida útil do pavimento existente e assegura a utilização eficiente dos recursos disponíveis, em conformidade com os princípios da eficiência, planejamento, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.9. Justificativa para a inversão das fases da licitação

1.9.1. Nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente procedimento licitatório adotará a inversão de fases, de modo que a apresentação, análise e julgamento das propostas ocorrerão previamente à verificação da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

1.9.2. A adoção dessa sistemática mostra-se adequada ao objeto da contratação, que consiste na execução de obra de recapeamento asfáltico sobre CBUQ em vias urbanas do Município de Iguaçu/PR, com serviços de imprimação, pintura de ligação, reperfilagem, aplicação de CBUQ, sinalização viária e ensaios tecnológicos, cujo orçamento, quantitativos, cronograma físico-financeiro e projetos técnicos encontram-se previamente definidos nos autos.

1.9.3. Por se tratar de contratação com critério objetivo de julgamento pelo menor preço, a inversão de fases contribui para maior eficiência administrativa, economicidade e racionalização dos atos procedimentais, permitindo que a Administração concentre a análise detalhada da documentação de habilitação apenas no licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem prejuízo da verificação integral de sua aptidão antes da adjudicação do objeto.

1.9.4. Essa sistemática evita a análise completa da documentação de todos os participantes, reduzindo retrabalho, formalidades desnecessárias e tempo de processamento do certame, especialmente em procedimento eletrônico, no qual a competitividade tende a ser ampliada e a quantidade de licitantes pode ser significativa.

1.9.5. A adoção da inversão de fases também se revela compatível com a natureza da contratação, uma vez que a obra possui projeto técnico, memorial de cálculo, orçamento detalhado, BDI, cronograma físico-financeiro, plano de amostragem e demais elementos necessários à formulação de propostas de maneira objetiva, isonômica e comparável entre os licitantes.

1.9.6. Ressalta-se que a inversão de fases não compromete a segurança jurídica do procedimento, pois a contratação somente será efetivada após a comprovação de que o licitante vencedor atende integralmente às exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas no edital, inclusive quanto à capacidade para execução de obra de engenharia compatível com o objeto licitado.

1.9.7. Além disso, caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não comprove o atendimento aos requisitos habilitatórios ou tenha sua proposta recusada, a Administração poderá convocar os licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação, preservando-se a competitividade, a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa.

1.9.8. Dessa forma, considerando a natureza objetiva do julgamento, a existência de elementos técnicos suficientes para a formulação das propostas, a necessidade de celeridade, a racionalização dos atos administrativos e a preservação da segurança jurídica do certame, justifica-se a adoção da inversão de fases no presente processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

1.10. Dos documentos técnicos integrantes do ETP

1.10.1. Para fins de adequada caracterização da necessidade da contratação, definição da solução técnica, estimativa dos quantitativos, formação do preço de referência e demonstração da viabilidade técnica e econômica da obra, integram o presente Estudo Técnico Preliminar os seguintes documentos técnicos:

1. Projeto de engenharia de recapeamento asfáltico sobre CBUQ;
2. Projeto de implantação, localização, uso e ocupação;
3. Projeto de sinalização viária;
4. Memorial de cálculo;
5. Planilha orçamentária;
6. Composição do BDI;
7. Cronograma físico-financeiro;
8. Planejamento das etapas de execução;
9. Plano de amostragem e ensaios tecnológicos;
10. Demonstrativo de Distâncias Médias de Transporte – DMT;
11. Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;
12. Plano de Trabalho e documentos relativos à origem dos recursos.

1.10.2. Os documentos técnicos foram elaborados por profissional legalmente habilitado, com o respectivo Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, contemplando os serviços necessários à execução da obra de recapeamento asfáltico em vias urbanas do Município de Iguaçu/PR, incluindo imprimação, pintura de ligação, reperfilagem, aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, sinalização viária e ensaios tecnológicos de controle de qualidade.

1.10.3. A planilha orçamentária adotou como referência tabelas oficiais de custos, especialmente DER/PR de agosto de 2025 e SINAPI de setembro de 2025, ambas sem desoneração, conforme indicado nos documentos técnicos do projeto. A composição do BDI observa os parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União, com BDI de 19,75% para obras e 15,28% para materiais e equipamentos.

1.10.4. Tais elementos técnicos constituem a base objetiva para a definição do objeto, delimitação da área de intervenção, estimativa dos quantitativos, composição do valor global da contratação, definição do prazo de execução, estabelecimento das etapas de medição, previsão dos ensaios tecnológicos e verificação da adequação da solução proposta.

1.10.5. A documentação técnica também confere segurança à Administração quanto à compatibilidade entre o objeto pretendido, os recursos disponíveis e a finalidade pública a ser atendida, especialmente considerando que a contratação será custeada parcialmente com recurso federal oriundo de Transferência Especial, vinculada à finalidade de pavimentação e adequação de vias urbanas.

1.11. Dessa forma, assegura-se que a presente contratação se encontra devidamente planejada, estruturada e fundamentada em critérios técnicos consistentes, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e julgamento objetivo, bem como com os padrões de controle interno e externo aplicáveis às contratações públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

2. REFERÊNCIA AO PLANO ANUAL DE COMPRAS

2.1. Face a não existência do Plano Anual de Compras no Município de Iguaçu/PR, não há indicação desta contratação no Plano.

2.2. Considerando a não existência de plano anual de compras, visto que o mesmo encontra-se em fase de elaboração, no tocante a contratação objeto do presente estudo, informe-se: A previsão de compras do objeto deste ETP está contemplada no PPA 2026/2029, LDO 2026 e LOA 2026 deste município, conforme declaração emitida e assinada pelo Contador do Município, a qual segue como documento anexo ao ETP.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

3.1. DO LOCAL, FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1.1. A execução da obra terá início somente após a assinatura do contrato pelas partes e a consequente expedição da Ordem de Serviço, devidamente emitida e certificada pelo setor competente da Administração, devendo a CONTRATADA observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro em todas as fases da execução, o qual poderá ser ajustado pela Administração, mediante justificativa técnica, por razões de interesse público, oportunidade e conveniência.

3.1.1.1. A execução da obra deverá ocorrer em estrita conformidade com os projetos de engenharia, memorial descritivo e demais documentos técnicos que integram o presente processo, observando-se integralmente o cronograma físico-financeiro aprovado.

3.1.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto contratado integralmente concluído, em condições adequadas de uso, segurança e funcionamento, no prazo máximo de até **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme previsto no cronograma físico-financeiro.

3.1.2.1. A execução do objeto dar-se-á no Município de Iguaçu/PR, abrangendo trechos das vias públicas indicadas nos projetos técnicos de recapeamento asfáltico urbano – Parte 03, notadamente **Rua Araucária, Rua Ipê Roxo, Rua Avelino Rodrigues Belfort, Rua Antônio dos Santos, Rua Joana Portero Sgalzi e Rua Amadeu Guilherme**, conforme definido nos projetos de engenharia, mapas de localização, memorial de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o presente processo.

3.1.2.2. São de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer despesas referentes à regularização para o início da obra, como: ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução dos serviços contratados, com a respectiva taxa recolhida.

3.1.3. A prorrogação de prazos a pedido da CONTRATADA e sem culpa do CONTRATANTE não enseja reajuste ou correção.

3.1.4. Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

3.1.4.1. Da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

3.1.4.2. Do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;

3.1.4.3. Do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;

3.1.4.4. Da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;

3.1.4.5. De impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

3.1.4.6. Da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

3.1.4.7. De outros casos previstos em lei.

3.1.5. Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

3.1.6. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

3.1.7. O CONTRATANTE se reserva ao direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

3.1.8. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

3.1.9. Obriga-se a CONTRATADA a dispor e empregar todo o equipamento ferramental e de segurança, maquinário, materiais, e mão obra para execução do objeto por pessoal especializado e em quantidade necessária a plena execução do objeto contratado, arcando a CONTRATADA com os custos decorrentes da necessidade de abastecimento e manutenção, tendo ainda capacidade mínima de empregados para execução dos serviços conforme determinado na documentação técnica integrante do ETP e edital.

3.1.10. A CONTRATADA deverá executar o objeto de acordo com as especificações técnicas do projeto, do ETP, do Termo de Referência e da proposta vencedora, sendo admitida a substituição de materiais, equipamentos ou soluções técnicas somente mediante justificativa técnica e prévia autorização formal da Administração, desde que mantida ou elevada a qualidade inicialmente exigida.

3.1.11. É vedado a CONTRATADA subcontratar totalmente qualquer empresa para execução dos serviços objeto da presente licitação.

3.1.12. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a obra executada em desacordo com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

disposto no ETP, edital e Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que a obra fora realizada em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa CONTRATADA será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

3.1.13. Independentemente da aceitação, a empresa CONTRATADA deverá garantir a qualidade da execução da obra e dos materiais utilizados, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

3.1.13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.1.14. Estando de acordo com o previsto neste termo de referência, o objeto **será recebido definitivamente**.

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.2.1. Executar os serviços quando solicitados, dentro do prazo estabelecido contado do recebimento da Ordem de Prestação de Serviços.

3.2.2. A CONTRATADA se obriga pela execução da obra, bem como pela manutenção e conservação das placas até o recebimento definitivo da obra.

3.2.3. Assegurar a execução do objeto especificado no ETP e posterior contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações e normas da ABNT e demais órgãos e entidades que regulem a execução dos serviços e materiais necessários a execução da obra, conforme consta dos projetos, memoriais, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos e seus anexos, parte integrante do edital.

3.2.4. Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

3.2.5. Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato.

3.2.6. Manter no local da execução do objeto deste Estudo, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência.

3.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2.8. Fornecer em tempo hábil e conforme a necessidade apresentada pela execução da obra, todos os materiais, veículos, máquinas e equipamentos necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

3.2.9. Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória.

3.2.10. Respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações legais, já previstos no orçamento.

3.2.11. Participar e firmar a ata da reunião de partida e elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução.

3.2.12. Providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

3.2.13. A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

3.2.14. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

3.2.15. Nos preços deverão estar inclusos todas as despesas com transporte, impostos, seguros, taxas, e materiais necessários para execução do objeto, bem como, o que for necessário para o perfeito cumprimento do solicitado no Termo de Referência.

3.2.16. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause aos seus prepostos ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da entrega dos bens objeto do presente, não cabendo ao Município de Iguaraçu/PR, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos.

3.2.17. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de entrega.

3.2.18. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

3.2.19. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

3.2.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.2.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados.

3.2.22. Possibilitar ao Município de Iguaçu/PR, em qualquer etapa, o acompanhamento completo da execução do objeto, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Contratante.

3.2.23. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Iguaçu/PR ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da execução do objeto deste Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do Município.

3.2.24. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo Município de Iguaçu/PR.

3.2.25. O Município de Iguaçu/PR não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

3.2.26. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

3.2.27. A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.2.28. As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, e fiscal.

3.2.29. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

3.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.3.1. Fornecer todos os documentos e informações necessárias e proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

3.3.2. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistente na verificação da conformidade da execução do contrato e da alocação dos recursos necessários, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

forma a assegurar seu perfeito cumprimento, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados e com capacidade para tanto.

3.3.3. Rejeitar no todo ou em parte os serviços e as mercadorias entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, notificando-a para proceder à substituição.

3.3.4. Efetuar com pontualidade o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

3.3.5. Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

3.3.6. Designará um representante da administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados.

3.3.7. Garantir a CONTRATADO acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato.

3.3.8. Garantir a CONTRATADO acesso às suas instalações.

3.3.9. Organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata.

3.3.10. Providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro.

3.3.11. Fornecer as informações necessárias para o fornecimento dos bens, tais como documentação existente, legislações pertinentes e outros.

3.3.12. Receber/dar aceite aos bens e serviços entregues/realizados.

3.3.13. Aprovar e atestar Nota fiscal/Fatura dos materiais, bens entregues, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao pagamento.

3.3.14. Comunicar a necessidade de aplicação de sanção, quando houver descumprimento contratual ou qualquer prejuízo de responsabilidade da CONTRATADA.

3.3.15. Comunicar à licitante vencedora qualquer anormalidade ocorrida na execução do contrato, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas.

3.3.16. Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, como acesso às dependências do Órgão e a disponibilidade das informações pertinentes.

3.3.17. Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do “Diário de Obra” e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

4.1. A estimativa das quantidades para a presente contratação foi definida com base nos projetos de engenharia, memorial de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, planejamento das etapas, plano de amostragem, DMT e demais peças técnicas que integram o processo administrativo, os quais individualizam, de forma suficiente e detalhada, todos os serviços, insumos, áreas, extensões, unidades, etapas de execução e ensaios necessários à completa execução da obra de recapeamento asfáltico em vias urbanas do Município de Iguaraçu/PR.

4.2. Trata-se de quantitativos apurados a partir de documentação técnica específica, elaborada por profissional legalmente habilitado, com o respectivo Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, contemplando a execução de recapeamento asfáltico sobre pavimento existente em CBUQ, na área total aproximada de 8.535,82 m², distribuída em trechos das vias urbanas indicadas no projeto, notadamente Rua Araucária, Rua Ipê Roxo, Rua Avelino Rodrigues Belfort, Rua Antônio dos Santos, Rua Joana Portero Sgalzi e Rua Amadeu Guilherme.

4.3. A solução técnica adotada compreende a execução integrada dos seguintes grupos de serviços:

1. serviços preliminares;
2. imprimação com emulsão asfáltica EAI;
3. pintura de ligação com emulsão RR-1C;
4. reperfilagem corretiva com CBUQ;
5. execução de revestimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ;
6. sinalização horizontal;
7. sinalização vertical;
8. ensaios tecnológicos de controle de qualidade;
9. serviços complementares necessários à perfeita execução da obra.

4.4. No que se refere à fase inicial da obra, os quantitativos contemplam os serviços preliminares indispensáveis ao início da execução, incluindo a instalação da placa de obra e demais providências necessárias à organização do canteiro e à identificação do empreendimento, conforme previsto na planilha orçamentária e no planejamento de execução.

4.5. Quanto à recuperação funcional do pavimento, os quantitativos abrangem os serviços de imprimação, pintura de ligação, reperfilagem corretiva e aplicação de nova camada de CBUQ, dimensionados conforme as áreas de intervenção previstas nos projetos e memoriais de cálculo. Tais serviços visam recompor a regularidade superficial, melhorar as condições de rolamento, aumentar a durabilidade do pavimento existente e proporcionar maior segurança aos usuários das vias públicas.

4.6. A execução do revestimento asfáltico foi dimensionada com base nas áreas efetivamente levantadas em projeto, contemplando camada de CBUQ com espessura definida nos documentos técnicos, bem como reperfilagem corretiva nas espessuras indicadas para cada trecho, observadas as especificações técnicas aplicáveis e os parâmetros de controle de qualidade previstos para obras de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

pavimentação urbana.

4.7. No tocante à sinalização viária, os quantitativos contemplam a execução de sinalização horizontal e vertical, incluindo pintura de faixas, legendas, faixas de retenção, faixas de pedestres e placas de regulamentação, conforme detalhamento constante no projeto de sinalização. Esses elementos são necessários para assegurar a adequada organização do tráfego, a segurança dos condutores e pedestres e a conformidade da obra com as exigências de mobilidade e segurança viária.

4.8. Os quantitativos também abrangem os ensaios tecnológicos necessários ao controle da qualidade dos materiais e serviços executados, incluindo ensaios de controle de taxa de aplicação de ligante betuminoso, percentual de betume, grau de compactação da mistura asfáltica, densidade do material betuminoso, tração por compressão diametral, extração de corpos de prova e demais verificações previstas no plano de amostragem. Tais ensaios são essenciais para comprovar a conformidade técnica da obra e subsidiar a fiscalização e liberação das medições.

4.9. Sob a ótica da consolidação orçamentária, os quantitativos encontram-se organizados em grupos de serviços compatíveis com a estrutura da obra, destacando-se:

1. serviços preliminares;
2. revestimento asfáltico;
3. sinalização de trânsito;
4. ensaios tecnológicos.

4.10. A estimativa global da contratação, apurada com base nos quantitativos definidos nos projetos e na planilha orçamentária, referenciada em parâmetros oficiais de custos, especialmente DER/PR de agosto de 2025 e SINAPI de setembro de 2025, ambos sem desoneração, totaliza o valor de R\$ 768.057,38 (setecentos e sessenta e oito mil, cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos).

4.11. Desse modo, conclui-se que os quantitativos estimados encontram-se tecnicamente justificados, devidamente dimensionados e compatíveis com a solução de engenharia adotada, guardando pertinência direta com o objeto da contratação e sendo suficientes para assegurar a execução integral da obra de recapeamento asfáltico urbano, em conformidade com o interesse público.

4.12. Ressalta-se, por fim, que todas as quantidades foram definidas a partir de levantamento técnico detalhado, constante nos documentos que integram o processo, garantindo precisão, rastreabilidade, transparência, compatibilidade com os projetos, aderência às normas técnicas aplicáveis e observância aos parâmetros oficiais de custos adotados pela Administração Pública.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

5.1. O presente levantamento de mercado tem por finalidade identificar as alternativas técnicas disponíveis para atendimento da necessidade pública diagnosticada, consistente na recuperação das condições de trafegabilidade, segurança e funcionalidade de trechos de vias urbanas do Município de Iguaçu/PR, atualmente contemplados no projeto de recapeamento asfáltico urbano sobre CBUQ – Parte 03.

5.2. A necessidade administrativa não se limita à simples intervenção estética nas vias públicas, mas envolve a adoção de solução de engenharia capaz de recuperar a superfície de rolamento, aumentar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

vida útil do pavimento existente, reduzir custos futuros de manutenção, melhorar a segurança viária e assegurar adequada aplicação dos recursos públicos destinados à infraestrutura urbana municipal.

5.3. Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas, em tese, as seguintes alternativas técnicas:

- I – manutenção corretiva pontual, mediante tapa-buracos e reparos localizados;
- II – fresagem parcial e recomposição localizada do revestimento asfáltico;
- III – recapeamento asfáltico com reperfilagem corretiva e nova camada de CBUQ;
- IV – reconstrução integral da estrutura do pavimento;
- V – adoção de pavimento rígido em concreto;
- VI – não execução da intervenção no momento.

5.4. A alternativa de manutenção corretiva pontual, mediante tapa-buracos e reparos localizados, embora possua menor custo imediato, não se mostra adequada para solucionar a necessidade pública identificada. Trata-se de medida de caráter paliativo, voltada apenas ao tratamento de defeitos isolados, sem recompor de forma uniforme a superfície de rolamento. Em vias com desgaste mais amplo do revestimento, essa solução tende a apresentar baixa durabilidade, necessidade de intervenções sucessivas, maior custo acumulado de manutenção e resultado técnico inferior.

5.5. A alternativa de fresagem parcial e recomposição localizada do revestimento asfáltico poderia ser utilizada em situações específicas, especialmente quando houvesse deformações localizadas, espessuras excessivas de revestimento ou necessidade de correção geométrica mais intensa. Contudo, para o presente caso, os documentos técnicos indicam solução de recuperação funcional por meio de reperfilagem corretiva, imprimação, pintura de ligação e aplicação de nova camada de CBUQ, o que se mostra suficiente e proporcional às condições das vias contempladas.

5.6. A alternativa de reconstrução integral da estrutura do pavimento, com remoção completa das camadas existentes, execução de nova base, sub-base e revestimento, representa solução tecnicamente mais profunda, porém substancialmente mais onerosa e invasiva. Tal solução somente se justificaria caso houvesse comprometimento estrutural generalizado do pavimento, o que não foi indicado como premissa técnica do projeto. A reconstrução integral implicaria maior prazo de execução, maior interferência no tráfego local, maior geração de resíduos, custos superiores e necessidade de intervenções mais complexas.

5.7. A adoção de pavimento rígido em concreto também foi considerada como hipótese teórica, porém não se revela a alternativa mais vantajosa para o caso concreto. Embora apresente elevada durabilidade em determinadas condições, sua implantação demandaria alteração significativa da solução de engenharia, maior prazo de cura e liberação ao tráfego, custos iniciais superiores e incompatibilidade com a lógica de recuperação do pavimento asfáltico existente. Além disso, a finalidade do projeto é a recuperação de vias já pavimentadas em CBUQ, o que favorece tecnicamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

a manutenção da solução asfáltica.

5.8. A hipótese de não execução da intervenção também deve ser afastada, pois a postergação da obra tende a agravar o desgaste do pavimento existente, reduzir a segurança dos usuários, aumentar os custos futuros de manutenção e comprometer a adequada utilização dos recursos públicos destinados à finalidade de pavimentação e adequação de vias urbanas.

5.9. Diante das alternativas avaliadas, a solução escolhida consiste na execução de recapeamento asfáltico urbano sobre pavimento existente em CBUQ, mediante serviços de imprimação com emulsão asfáltica EAI, pintura de ligação com emulsão RR-1C, reperfilagem corretiva, aplicação de camada de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, sinalização viária horizontal e vertical e realização de ensaios tecnológicos de controle de qualidade.

5.10. A solução adotada mostra-se tecnicamente adequada porque preserva a estrutura existente do pavimento, promove a correção das irregularidades superficiais, recompõe a camada de rolamento, melhora a aderência e a segurança viária, reduz a necessidade de intervenções corretivas frequentes e amplia a vida útil das vias urbanas contempladas.

5.11. A escolha da solução também se justifica pela compatibilidade com os documentos técnicos elaborados para o empreendimento, os quais contemplam área total aproximada de 8.535,82 m², distribuída em trechos das vias urbanas indicadas em projeto, incluindo Rua Araucária, Rua Ipê Roxo, Rua Avelino Rodrigues Belfort, Rua Antônio dos Santos, Rua Joana Portero Sgalzi e Rua Amadeu Guilherme.

5.12. Sob o aspecto econômico, a alternativa de recapeamento asfáltico com CBUQ revela-se mais vantajosa que a reconstrução integral do pavimento ou a substituição por pavimento rígido, pois aproveita a infraestrutura existente, reduz a extensão das intervenções necessárias, diminui o prazo de execução e permite melhor relação entre custo, benefício e durabilidade.

5.13. Sob o aspecto operacional, a solução escolhida permite execução por etapas, compatível com o cronograma físico-financeiro previsto para 180 dias, distribuído em 6 medições, reduzindo os impactos sobre o tráfego local e permitindo acompanhamento progressivo da execução pela fiscalização municipal.

5.14. Sob o aspecto técnico, a solução contempla ensaios tecnológicos específicos para controle de qualidade dos serviços executados, incluindo controle da taxa de aplicação de ligante betuminoso, percentual de betume, grau de compactação da mistura asfáltica, densidade do material betuminoso, tração por compressão diametral e extração de corpos de prova, conferindo maior segurança à Administração quanto à conformidade da obra.

5.15. A solução escolhida também se mostra compatível com a origem dos recursos, considerando que a contratação será custeada parcialmente com recurso federal oriundo de Transferência Especial, vinculado à finalidade de pavimentação e adequação de vias urbanas, sendo necessária a adoção de solução tecnicamente definida, economicamente justificável e aderente ao plano de trabalho.

5.16. Assim, a escolha pelo recapeamento asfáltico com CBUQ, precedido de serviços preparatórios e acompanhado de sinalização viária e ensaios tecnológicos, representa a alternativa mais adequada ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

atendimento da necessidade pública, por conciliar eficiência técnica, economicidade, menor interferência urbana, durabilidade, segurança viária e preservação do patrimônio público.

5.17. Diante do levantamento realizado, conclui-se que a solução em tela é a mais vantajosa para a Administração, pois atende integralmente à necessidade identificada, encontra respaldo nos projetos técnicos e documentos orçamentários, é compatível com os recursos disponíveis e observa os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.18. **Para adoção da Modalidade CONCORRÊNCIA:** Quanto a justificativa pela escolha da solução, tem-se que para a execução de obras e serviços de engenharia, poderá ser adotada a licitação na modalidade de concorrência. Tendo em vista ainda o objeto descrito neste Estudo Técnico Preliminar opta-se pela concorrência do tipo **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** a fim de garantir a execução da obra por preço certo e total sob integral responsabilidade da contratada. Desta forma, considera-se a modalidade de concorrência como sendo a mais adequada ao presente caso, tendo em vista a baixa complexidade na elaboração e condução do processo licitatório.

6. JUSTIFICATIVA PARA CLASSIFICAÇÃO DA OBRA COMO OBRA COMUM

6.1. De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, obra caracteriza-se como toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro, que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

6.2. No caso concreto, o objeto consiste na execução de obra de recapeamento asfáltico sobre pavimento existente em CBUQ, em vias urbanas do Município de Iguaçu/PR, abrangendo serviços de imprimação, pintura de ligação, reperfilagem corretiva, aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, sinalização viária e ensaios tecnológicos de controle de qualidade.

6.3. A intervenção enquadra-se como obra de engenharia, pois envolve alteração material e funcional de bem imóvel público, com atuação técnica especializada sobre a infraestrutura viária urbana, exigindo projetos, orçamento, cronograma físico-financeiro, responsável técnico habilitado e fiscalização técnica durante a execução.

6.4. Embora se trate de obra de engenharia, o objeto possui natureza comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, nos projetos técnicos, na planilha orçamentária, no memorial de cálculo, nas especificações técnicas e nas normas aplicáveis ao setor de pavimentação.

6.5. Os métodos construtivos, materiais, equipamentos e procedimentos necessários à execução do recapeamento asfáltico com CBUQ são usualmente empregados no mercado regional de obras públicas de pavimentação, não demandando inovação tecnológica, solução singular, técnica excepcional ou metodologia restrita a número reduzido de fornecedores.

6.6. A execução dos serviços previstos, tais como imprimação com EAI, pintura de ligação com RR-1C, reperfilagem corretiva, aplicação de CBUQ, sinalização horizontal e vertical e realização de ensaios



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

tecnológicos, segue técnicas amplamente conhecidas, padronizadas e mensuráveis, permitindo ampla competitividade entre empresas do ramo de engenharia viária e pavimentação.

6.7. Os documentos técnicos que integram o processo administrativo individualizam de forma suficiente o objeto, indicando áreas, quantidades, insumos, custos unitários, etapas de execução, cronograma de medições e critérios de controle tecnológico, o que permite a formulação de propostas objetivas, comparáveis e submetidas ao critério de julgamento pelo menor preço.

6.8. A existência de projeto de engenharia, memorial de cálculo, orçamento detalhado, composição de BDI, DMT, cronograma físico-financeiro, plano de amostragem e demais elementos técnicos demonstra que a contratação está suficientemente padronizada e delimitada, afastando a necessidade de tratamento como obra especial.

6.9. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para execução da obra de recapeamento asfáltico urbano sobre CBUQ enquadra-se como obra comum de engenharia, pois apresenta solução técnica objetivamente especificável, metodologia construtiva usual, parâmetros de desempenho mensuráveis e ampla disponibilidade de potenciais executores no mercado.

6.10. Portanto, justifica-se o enquadramento do objeto como obra comum de engenharia, apta à contratação por meio de concorrência eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as exigências técnicas previstas no edital e seus anexos.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

7.1. O valor estimado total da contratação perfaz o montante de R\$ 768.057,38 (setecentos e sessenta e oito mil, cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos).

7.1.1. O valor foi apurado com base na planilha orçamentária integrante do projeto de engenharia, elaborada a partir de composições de custos fundamentadas em referências oficiais, especialmente DER/PR de agosto de 2025 e SINAPI de setembro de 2025, ambos sem desoneração, contemplando todos os serviços necessários à execução integral da obra de recapeamento asfáltico urbano sobre CBUQ no Município de Iguaraçu/PR.

7.1.2. A composição orçamentária considerou os custos diretos dos serviços, materiais, equipamentos, transporte, mão de obra, aplicação dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, Distâncias Médias de Transporte – DMT, ensaios tecnológicos, sinalização viária e demais elementos necessários à completa execução do objeto.

7.2. Considerando a estrutura técnica da obra constante no orçamento e no cronograma físico-financeiro, o valor global encontra-se distribuído, de forma sintética, nos seguintes grupos de serviços:

DISTRIBUIÇÃO SINTÉTICA DOS CUSTOS POR GRUPOS DE SERVIÇOS

Item	Descrição	Qty.
01	Serviços Preliminares	01
02	Revestimento Asfáltico	01
03	Sinalização de Trânsito	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

04	Ensaio tecnológicos	01
Valor Total da Obra		R\$ 768.057,38

7.3. O orçamento adotou BDI de 19,75% para obras/serviços e BDI de 15,28% para materiais e equipamentos, conforme composição própria constante dos documentos técnicos, observados os parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União.

7.4. O valor estimado da contratação mostra-se compatível com a solução técnica escolhida, com os quantitativos previstos no projeto e com os parâmetros oficiais de custos utilizados pela Administração, servindo como preço máximo de referência para o procedimento licitatório.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução proposta para atendimento da necessidade identificada consiste na execução de obra de engenharia destinada à recuperação funcional da infraestrutura viária urbana do Município de Iguaraçu/PR, mediante a execução de recapeamento asfáltico sobre pavimento existente em CBUQ, incluindo serviços complementares de sinalização viária e controle tecnológico, com o objetivo de restabelecer as condições adequadas de trafegabilidade, segurança, conforto e durabilidade das vias públicas contempladas pelo projeto.

8.2. O empreendimento contempla a recuperação da superfície de rolamento de vias urbanas que apresentam desgaste decorrente da ação do tempo, das condições climáticas e da utilização contínua pelo tráfego de veículos, buscando prolongar a vida útil do pavimento existente e reduzir a necessidade de intervenções corretivas futuras de maior complexidade e custo.

8.3. A solução técnica adotada foi estruturada de forma a garantir:

- I – recuperação da funcionalidade do pavimento;
- II – melhoria das condições de segurança viária;
- III – aumento da durabilidade da infraestrutura existente;
- IV – melhoria do conforto dos usuários das vias públicas;
- V – conformidade com as normas técnicas aplicáveis à pavimentação urbana;
- VI – adequada aplicação dos recursos públicos destinados ao empreendimento.

8.4. A intervenção compreende área total aproximada de 8.535,82 m² de pavimentação urbana, distribuída em trechos das vias contempladas nos projetos técnicos, abrangendo a Rua Araucária, Rua Ipê Roxo, Rua Avelino Rodrigues Belfort, Rua Antônio dos Santos, Rua Joana Portero Sgalzi e Rua Amadeu Guilherme.

8.5. A solução foi concebida considerando as características do pavimento existente e os levantamentos técnicos realizados, permitindo a recuperação estrutural e funcional das vias sem a necessidade de reconstrução integral do pavimento, medida que demandaria custos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

significativamente superiores e maior prazo de execução.

8.6. A solução técnica envolve a execução integrada dos seguintes grupos de serviços:

- I – serviços preliminares;
- II – imprimação com emulsão asfáltica EAI;
- III – pintura de ligação com emulsão RR-1C;
- IV – reperfilagem corretiva em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ;
- V – execução de camada de revestimento asfáltico em CBUQ;
- VI – implantação da sinalização horizontal e vertical;
- VII – realização de ensaios tecnológicos de controle de qualidade;
- VIII – serviços complementares necessários à perfeita execução do objeto.

8.7. Os sistemas construtivos previstos foram definidos com base em critérios de desempenho, durabilidade, economicidade, facilidade de manutenção e adequação às condições locais de tráfego, permitindo maior aproveitamento da estrutura existente e redução dos custos globais da intervenção.

8.8. A recuperação do pavimento será realizada mediante serviços de imprimação, pintura de ligação, reperfilagem corretiva e aplicação de nova camada de CBUQ, observadas as espessuras, quantitativos e especificações técnicas constantes dos projetos, memoriais e planilhas orçamentárias.

8.9. A utilização do Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ foi definida por se tratar de solução amplamente empregada em obras de pavimentação urbana, apresentando elevado desempenho estrutural, boa resistência às solicitações do tráfego, durabilidade adequada e compatibilidade com a infraestrutura existente das vias contempladas.

8.10. A solução contempla ainda a implantação e adequação da sinalização viária horizontal e vertical, incluindo faixas de retenção, faixas de pedestres, inscrições horizontais, linhas de divisão de fluxo e placas de regulamentação, em conformidade com o projeto de sinalização e com as normas de trânsito aplicáveis.

8.11. Como mecanismo de garantia da qualidade da obra, a solução prevê a realização de ensaios tecnológicos de controle dos materiais e serviços executados, incluindo controle da taxa de aplicação dos ligantes asfálticos, percentual de betume, grau de compactação da mistura asfáltica, densidade do material betuminoso, resistência mecânica e extração de corpos de prova, conforme plano de amostragem integrante do projeto.

8.12. Todos os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os projetos de engenharia, memorial de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, plano de amostragem, especificações técnicas do DER/PR, normas da ABNT e demais disposições técnicas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

legais aplicáveis à execução de obras públicas de pavimentação.

8.13. A implementação da solução permitirá:

- I – melhoria das condições de circulação de veículos e pedestres;
- II – aumento da segurança viária;
- III – redução dos riscos de acidentes decorrentes de irregularidades do pavimento;
- IV – ampliação da vida útil da infraestrutura viária existente;
- V – redução dos custos futuros de manutenção corretiva;
- VI – valorização da infraestrutura urbana municipal;
- VII – melhoria da mobilidade urbana e da qualidade dos serviços públicos que utilizam a malha viária.

8.14. Trata-se, portanto, de solução de engenharia plenamente compatível com as necessidades identificadas pela Administração, tecnicamente adequada às condições existentes das vias contempladas, economicamente vantajosa em relação a alternativas mais complexas e capaz de produzir benefícios duradouros para a população do Município de Iguaçu/PR, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO PARA CONTRATAR

9.1. A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, como diretriz das contratações públicas, a necessidade de avaliação do parcelamento do objeto, sempre que tecnicamente possível e economicamente vantajoso, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Contudo, a própria legislação admite a contratação integral quando demonstrado que o parcelamento não se mostra adequado sob os aspectos técnico, econômico ou operacional.

9.2. No caso da presente contratação, o objeto consiste na execução integrada de obra comum de engenharia destinada ao recapeamento asfáltico sobre pavimento existente em CBUQ, em vias urbanas do Município de Iguaçu/PR, compreendendo, dentre outros, serviços preliminares, imprimação com emulsão asfáltica EAI, pintura de ligação com emulsão RR-1C, reperfilagem corretiva, aplicação de camada de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, sinalização viária horizontal e vertical e realização de ensaios tecnológicos de controle de qualidade.

9.3. Os serviços que compõem o objeto apresentam interdependência técnica, operacional e funcional, constituindo etapas complementares de uma mesma solução de engenharia viária. A adequada execução da obra exige compatibilização entre preparo da superfície, aplicação dos ligantes asfálticos, execução da reperfilagem, aplicação do revestimento em CBUQ, implantação da sinalização e realização dos ensaios tecnológicos previstos no plano de amostragem.

9.4. O parcelamento da contratação em múltiplos lotes ou contratos distintos poderia gerar



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

dificuldades de coordenação entre diferentes executores, aumento da complexidade da gestão contratual, maior risco de incompatibilidades técnicas entre etapas sucessivas e potencial comprometimento da qualidade final do pavimento executado.

9.5. Em obras de recapeamento asfáltico, a execução fragmentada pode acarretar descontinuidade operacional, sobreposição ou lacunas de responsabilidade, atrasos no cronograma, dificuldades na aferição de eventuais falhas construtivas e prejuízos ao controle tecnológico da obra, especialmente quando os serviços de preparação, aplicação de materiais asfálticos e controle de qualidade são executados por empresas distintas.

9.6. Além disso, a divisão do objeto poderia implicar aumento de custos administrativos e operacionais para a Administração, decorrentes da necessidade de condução e gestão simultânea de múltiplos contratos, fiscalização de diferentes empresas executoras, coordenação de cronogramas distintos, maior número de medições e maior complexidade no acompanhamento da execução física e financeira.

9.7. A contratação em lote único permite que uma única empresa responda integralmente pela execução do objeto, pela compatibilidade entre as etapas da obra, pela qualidade dos serviços, pela observância do cronograma físico-financeiro, pelo atendimento às especificações técnicas e pela correção de eventuais falhas ou vícios construtivos.

9.8. Destaca-se, ainda, que o objeto da contratação não apresenta natureza autônoma ou divisível de forma eficiente, uma vez que os serviços foram concebidos como parte de uma solução única de recuperação funcional da malha viária, distribuída em trechos definidos de vias urbanas, mas tecnicamente estruturada em etapas sucessivas e complementares.

9.9. A execução integral também favorece a fiscalização municipal, a rastreabilidade das responsabilidades técnicas, a padronização da qualidade dos serviços e a adequada prestação de contas dos recursos públicos aplicados, especialmente diante da utilização de recurso federal vinculado à finalidade de pavimentação e adequação de vias urbanas.

9.10. Dessa forma, após análise técnica e administrativa, conclui-se que o parcelamento da contratação não se mostra técnica nem economicamente vantajoso, sendo recomendável a realização da licitação em lote único, de modo a assegurar a adequada execução da obra, a compatibilidade entre as etapas do empreendimento, a unidade da responsabilidade técnica e a plena funcionalidade da infraestrutura viária recuperada.

9.11. Assim, a contratação integral do objeto atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, julgamento objetivo e interesse público, garantindo maior segurança na execução do empreendimento e melhor atendimento à necessidade pública identificada.

10. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

10.1. A contratação pretendida tem como resultado principal a recuperação funcional da infraestrutura viária urbana contemplada no projeto, mediante a execução de recapeamento asfáltico sobre pavimento existente em CBUQ, de forma a restabelecer adequadas condições de trafegabilidade, segurança, conforto e durabilidade nas vias públicas abrangidas pela intervenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

10.2. A execução da obra permitirá a melhoria da superfície de rolamento, reduzindo irregularidades, desgastes e desconfortos ocasionados pelo uso contínuo do pavimento, pela ação do tempo e pelas condições climáticas, proporcionando deslocamentos mais seguros e eficientes para motoristas, passageiros, pedestres, veículos de transporte escolar, serviços públicos essenciais, atendimento de saúde, segurança pública, coleta de resíduos e demais usuários da malha viária municipal.

10.3. Espera-se, com a solução adotada, ampliar a vida útil do pavimento existente, evitando o agravamento das patologias superficiais e reduzindo a necessidade de intervenções corretivas frequentes, mais custosas e menos eficientes. A atuação preventiva e corretiva por meio do recapeamento asfáltico contribui para a preservação do patrimônio público e para a racionalização dos gastos municipais com manutenção viária.

10.4. A obra também deverá produzir ganhos relevantes de segurança viária, especialmente em razão da melhoria da regularidade da pista e da implantação da sinalização horizontal e vertical prevista no projeto, incluindo faixas, inscrições, linhas de retenção, faixas de pedestres e placas de regulamentação, elementos indispensáveis à organização do tráfego e à prevenção de acidentes.

10.5. A Administração pretende, ainda, obter resultado técnico compatível com os padrões exigidos para obras públicas de pavimentação, razão pela qual a execução será acompanhada de ensaios tecnológicos de controle de qualidade, destinados a verificar a conformidade dos materiais e serviços executados, especialmente quanto à aplicação de ligantes asfálticos, composição da mistura, compactação, densidade e demais parâmetros técnicos previstos no plano de amostragem.

10.6. Sob o aspecto urbano e social, a contratação deverá contribuir para a melhoria da mobilidade urbana, da fluidez do tráfego, do acesso aos equipamentos públicos e da qualidade de vida da população, promovendo melhores condições de circulação nas vias contempladas pelo projeto.

10.7. Sob o aspecto econômico, o resultado esperado consiste na obtenção da melhor relação entre custo, benefício e durabilidade, uma vez que a solução de recapeamento asfáltico com CBUQ aproveita a estrutura existente do pavimento, reduz custos em comparação com alternativas mais complexas, como reconstrução integral, e permite execução em prazo compatível com o cronograma físico-financeiro aprovado.

10.8. Também se pretende assegurar a correta aplicação dos recursos públicos disponíveis, especialmente considerando a utilização parcial de recurso federal oriundo de Transferência Especial, vinculado à finalidade de pavimentação e adequação de vias urbanas, garantindo que a execução da obra observe os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público.

10.9. Ao final da execução contratual, espera-se que as vias contempladas apresentem condições adequadas de uso, com pavimento regularizado, revestimento asfáltico executado conforme especificações técnicas, sinalização implantada e controle tecnológico realizado, permitindo o recebimento da obra pela Administração e sua utilização segura pela população.

10.10. Dessa forma, os resultados pretendidos com a contratação são objetivos, mensuráveis e diretamente vinculados à necessidade pública identificada, demonstrando que a solução proposta é apta a gerar benefícios concretos, duradouros e proporcionais ao investimento público realizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

11. PROVIDÊNCIA A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

11.1. Não há providência a serem adotadas. Fica aqui como sugestão de boa prática, antes de montar o TR (Termo de Referência) conferir novamente as quantidades necessárias.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

12.1. Não há contratações correlatas para o objeto deste ETP.

13. IMPACTO AMBIENTAL

13.1. Deverão ser adotadas todas as ações necessárias, devendo ainda os projetos e propostas serem adequados, aos quesitos do art. 45 da Lei nº 14.133, de 2021, que estabelece que as obras devem respeitar as normas relativas a:

- I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pela obra contratada;
- II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pela obra contratadas;
- VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

13.2. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010.

13.3. Quanto a geração de resíduos e rejeitos há de se considerar que são causadores de grande impacto ambiental, por tal motivo dever-se-á ter como metas as seguintes políticas: (a) Da não geração; (b) Da redução; (c) Da reutilização; (d) Do tratamento; e, (e) Da disposição adequada.

13.4. Providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002.

13.5. Quanto aos resíduos sólidos, nos termos do inc. XI do art. 7º da Lei nº 12.305, de 2010, deverá ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

13.6. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

13.7. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

13.8. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

13.9. Quanto aos critérios de acessibilidade, deverá ser adotado na obra como parâmetros: a) Na fase de planejamento, observar os princípios do desenho universal, concebendo os ambientes de forma a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico; e b) Observar os parâmetros técnicos estabelecidos pela Norma Brasileira de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos - NBR 9050/2004.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO - CONCLUSÃO

14.1. Declara-se necessária a realização do presente processo licitatório, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, para atendimento da demanda pública voltada à recuperação da infraestrutura viária urbana do Município de Iguaraçu/PR, mediante execução de obra de engenharia destinada ao recapeamento asfáltico sobre pavimento existente em CBUQ, incluindo serviços de imprimação, pintura de ligação, reperfilagem corretiva, aplicação de CBUQ, sinalização viária e ensaios tecnológicos.

14.2. Conclui-se que a presente contratação atende plenamente ao interesse público, pois visa restaurar as condições de trafegabilidade, segurança e durabilidade das vias urbanas contempladas, contribuindo diretamente para a melhoria da mobilidade urbana, redução de riscos aos usuários, preservação do patrimônio público e adequada aplicação dos recursos destinados à pavimentação e adequação de vias.

14.3. Sob o aspecto técnico, verifica-se que:

I – a solução escolhida é compatível com a necessidade identificada;

II – os quantitativos foram estimados com base em projetos, memoriais, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, plano de amostragem e demais documentos técnicos;

III – o valor estimado da contratação encontra-se fundamentado em referências oficiais de custos, especialmente DER/PR e SINAPI, observada a composição de BDI aplicável;

IV – a contratação em lote único mostra-se tecnicamente adequada, diante da interdependência dos serviços e da necessidade de unidade de responsabilidade técnica;

V – a execução da obra é viável no prazo previsto de 180 dias, conforme cronograma físico-financeiro.

14.4. Não foram identificados, até o momento de conclusão deste estudo, impedimentos técnicos, jurídicos ou administrativos que inviabilizem o prosseguimento da contratação, desde que observadas as exigências legais, editalícias, orçamentárias e técnicas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

14.5. Diante da necessidade, conveniência, oportunidade, viabilidade técnica e adequação econômica da solução proposta, declara-se o presente Estudo Técnico Preliminar como viável, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório para contratação da obra de recapeamento asfáltico urbano sobre CBUQ – Parte 03, no Município de Iguaçu/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 010/2026
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação
Prefeitura do Município de Iguaçu - Estado do Paraná
Concorrência Eletrônica nº 010 /2026
Processo Administrativo nº 129/2026

Prezados Srs.

(.....nome da empresa....), inscrita no CNPJ sob o nº, através do seu responsável legal que subscreve, vêm respeitosamente a V.S.a, apresentar proposta no VALOR GLOBAL de R\$ ____ (.....valor por extenso.....), para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO URBANO SOBRE PAVIMENTO EXISTENTE EM CBUQ, NO MUNICÍPIO DE IGUAÇU/PR, COM ÁREA DE INTERVENÇÃO APROXIMADA DE 8.535,82 M², ABRANGENDO SERVIÇOS DE IMPRIMAÇÃO, PINTURA DE LIGAÇÃO, REPERFILAGEM CORRETIVA, APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ, SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL, ENSAIOS TECNOLÓGICOS DE CONTROLE DE QUALIDADE E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO PROCESSO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGÍSTICA, referente ao objeto do Processo Administrativo nº 129/2026, Concorrência Pública nº 010/2026.**

Prazo de execução do objeto: conforme projeto.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que esta proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais e nas convenções coletivas de trabalho vigentes até esta data.

Declaramos que, em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto do edital, tais como materiais, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão de obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre a obra.

Na execução do objeto do edital, observaremos rigorosamente as especificações técnicas brasileiras ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Seguem anexos os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- a) Planilha de custos e formação de preços;
- b) Cronograma físico-financeiro;
- c) BDI.

Atenciosamente.

Local e Data

(Identificação e assinatura do responsável legal ou Procurador, neste caso encaminhar procuração)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 010/2026
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (uso obrigatório por todas as licitantes) (papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação e equipe de apoio,
Prefeitura Municipal de Iguaçu, Estado do Paraná

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

- 1) Declara nos termos do Art. 67, VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que de tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação da Concorrência Pública nº xx/2024.
- 2) Declaramos estarmos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, respondendo pela veracidade das informações prestadas na forma da lei, conforme [art. 63, inciso I e §1º da Lei nº 14.133/21](#).
- 3) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).
- 4) Declaramos não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

- 5) Declaramos cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7) Declaramos para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do §1º, do artigo 9º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 8) Declara que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Iguaçu ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e que deles não somos cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9) Declaramos para os devidos fins de direito, que nos comprometemos a atender a todos os termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e suas atualizações, realizando o tratamento dos dados pessoais, tanto em meio físico como digital, seja de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.
- 10) Declara que o responsável pela assinatura do instrumento contratual é o Sr (a), inscrito no CPF nº e-mail [informar e-mail para envio do contrato] ocupante do cargo de nesta empresa.
***Se for procurador, encaminhar anexo a procuração.**
- 11) Declara que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, todas as comunicações, inclusive envio de requisições de compra, nota de empenho, notificações, citações e etc., poderão ser feitas através do e-mail, e telefone, produzindo para todos os fins, total validade jurídica.
- 12) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 13) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Contrato**, referente a **Concorrência Eletrônico Nº xx/2025** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e Contrato.

..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 010/2026
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA
(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação

Prefeitura do Município de Iguaçu, Estado do Paraná
Processo Licitatório nº 129/2026
Concorrência Eletrônica nº 010 /2026

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
(QUALIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA), através de seu representante legal subscrito....,
DECLARA ter conhecimento pleno de todas as condições e peculiaridades do local, serviços e
detalhes da contratação através do Edital e especificações técnicas da **Concorrência nº**
010/2026, dispensando a visita *“in loco”* prevista e tida como indispensável, assumindo,
portanto, todos os riscos dos serviços, declarando, por fim, total responsabilidade em sua
execução e dispensa da visita, bem como por situações supervenientes, ficando impedida, no
futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de
natureza técnica e/ou financeira.

DECLARAMOS também que nos responsabilizamos pela dispensa e por situações
supervenientes e NOS COMPROMETEMOS a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital
e seus Anexos.

local e data
(identificação e assinatura do responsável legal ou
Procurador, neste caso encaminhar procuração)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 010/2026
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação

Prefeitura do Município de Iguaçu, Estado do Paraná
Processo Licitatório nº 129/2026
Concorrência Eletrônica nº 010/2026

Conforme o disposto no edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

NOME	ESPECIALIDADE	CREA/CAU	DATA DO REGISTRO

..... de 2026.
Local e Data

(nome e assinatura do responsável técnico indicado)

(nome e assinatura do responsável legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 010/2026
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA
(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação

Prefeitura do Município de Iguaçu, Estado do Paraná
Processo Licitatório nº 129/2026
Concorrência Eletrônica nº 010/2026

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente (*inserir nome da empresa*). Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social. Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

TIPO DE ÍNDICE	VALOR EM REAIS	ÍNDICE (%)
Liquidez geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Liquidez corrente (LC) $LC = AC / PC$		
Solvência Geral (SG) $SG = (AT) / (PC + ELP)$		

Legenda:

AC - Ativo Circulante
RLP - Realizável a Longo Prazo
AT - Ativo Total
ELP - Exigível a Longo Prazo
PC - Passivo Circulante

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

....., de 2026.

Local e Data

(nome, nº CRC e assinatura do contador) e/ou

(nome e assinatura do responsável legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 010/2026
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DE LIMITE DE RECEITA
(uso obrigatório por todas as licitantes declaradas ME/EPP)
(papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação

Prefeitura do Município de Iguaçu, Estado do Paraná

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
(QUALIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA), através de seu representante legal subscrito....,
DECLARA ter conhecimento pleno do art. 4º, § 2º da Lei 14.133/2021, portanto:

DECLARAMOS que a empresa faz jus à aplicação dos benefícios de ME's e EPP's, pois não extrapolou a receita bruta máxima admitida pelo Estatuto da Micro e Pequena Empresa, em contratos celebrados com a Administração Pública no ano da presente licitação.

Ou

DECLARAMOS que a empresa NÃO faz jus à aplicação dos benefícios de ME's e EPP's, pois extrapolou a receita bruta máxima admitida pelo Estatuto da Micro e Pequena Empresa, em contratos celebrados com a Administração Pública no ano da presente licitação.

..... de 2026.

Local e Data

(nome e assinatura do responsável legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 010/2026
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGUAÇU E A EMPRESA
.....

O **MUNICÍPIO DE IGUAÇU**, com sede na, nº, centro, CEP, na cidade de Iguaçu /PR, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 75.462.820/0001-02, neste ato representado(a) pelo Prefeito **xxxxxxxx**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO URBANO SOBRE PAVIMENTO EXISTENTE EM CBUQ, NO MUNICÍPIO DE IGUAÇU/PR, COM ÁREA DE INTERVENÇÃO APROXIMADA DE 8.535,82 M², ABRANGENDO SERVIÇOS DE IMPRIMAÇÃO, PINTURA DE LIGAÇÃO, REPERFILAGEM CORRETIVA, APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ, SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL, ENSAIOS TECNOLÓGICOS DE CONTROLE DE QUALIDADE E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO PROCESSO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGÍSTICA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Cronograma Físico/Financeiro.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.3 O Edital da Licitação;
- 1.3.4 A Proposta do contratado;
- 1.3.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados;
- 1.3.6 Memorial Descritivo, Projetos, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da sua publicação, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.2 O Prazo para execução da obra é de 180 (cento e oitenta) dias.
- 2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

- 5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

- 6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da proposta.
 - 7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI/PR (MAIO/2024).
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INCC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.14 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.6 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.9 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.10 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.11 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 9.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 9.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.14 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.15 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.16 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.18 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.20 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.21 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.22 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 9.23 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.24 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.25 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 9.26 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.27 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.28 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

9.29 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.30 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.31 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.32 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.33 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.34 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.35 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.36 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.37 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.38 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.39 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), nos seguintes termos:

9.39.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2 Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

9.39.2.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.39.2.2 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.39.2.3 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.2.4 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.3 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.40 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.40.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata.

9.41 Nos termos do [artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.42 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.43 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.44 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.2 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.3 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.4 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.5 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.64 deste contrato.

10.6 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 10.7.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 10.7.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 10.7.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.8 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.75, observada a legislação que rege a matéria.

10.9 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.10 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.11 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

10.12 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.13 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.14 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.14.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

10.14.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

10.15 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.16 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.17 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.18 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.19 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, 10% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

591- 08.001.15.451.0013.1016.44.90.51.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio eletrônico do município no Portal da Transparência, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Iguaçu/PR, xxxxxxxx

Representante Legal do CONTRATANTE

Representante Legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 – (nome, rg e cpf)

2 – (nome, rg e cpf)